



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE MANAÍRA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164 , centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.  
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

**LEI Nº 502/2021**, de 10 de junho de 2021.

**Cria o Fundo Municipal de  
Desenvolvimento Rural  
Sustentável (FMDRS),  
instrumento de captação,  
repasso e aplicação de  
recursos.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE  
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições  
legais, conferidas pelo que determina o artigo 38, “caput”, da Lei  
Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de  
Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei.

**Art. 1º - Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL (FMDRS)**,  
instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos  
destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação,  
manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e  
ações voltadas ao desenvolvimento rural sustentável vinculado à  
Secretaria de Agricultura.

**Art. 2º - Os recursos do Fundo Municipal de  
Desenvolvimento Rural Sustentável serão movimentados pelo  
Prefeito, Secretario de Finanças e da Agricultura e serão aplicados:**  
I – Na formulação e execução de Plano Safra Municipal, construído  
anualmente, lançado em julho e avaliado em junho do ano  
subseqüente, voltado ao fortalecimento da produção agropecuária,  
em bases de transição agroecológica, em perspectiva inclusiva,  
com atenção especial a mulher e jovens rurais e as famílias em  
situação de pobreza extrema;

- II - Fomento às atividades produtivas de Unidades de Beneficiamento Agroindustriais Familiares e/ou Associativas, visando a geração de empregos, o aumento de renda para famílias agricultoras e produtores rurais;
- III - Apoio ao fortalecimento de bens e serviços públicos relacionados ao Desenvolvimento Rural;
- IV - Incentivo a dinamização e diversificação das atividades do Conselho e de formação de seus Conselheiros;
- V - No fomento da Política Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- VI - Custeio de despesas administrativas.

Art. 3º - Caberá ao CMDRS de comum acordo com o Prefeito indicar sobre o uso e utilização dos Recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável.

§1º - Dependerá de deliberação expressa do CMDRS, de comum acordo com o Prefeito a autorização para aplicação de recursos do Fundo.

§2º - É vedada a utilização dos recursos financeiros do FMDRS em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

§3º - Os recursos do Fundo serão consignados no orçamento do município.

Art. 4º - Constituem Fontes de recursos do Fundo Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável:

I - Dotação Orçamentária próprias e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;

II - Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e Órgãos Públicos ou privados recebidos diretamente ou por meio de convênios;

III - Recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;

IV - Aporte de capital decorrente de realização de operações de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizada em Lei específica;

V - Rendas provenientes de aplicação de seus recursos no mercado de capitais com prévia autorização do Conselho com retorno exclusivo para o programa em atividade;

VI - Recursos financeiros disponibilizados por linhas de créditos em bancos que venham afirmar convênio com o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;

VII - Recursos obtidos com Municipalização do Imposto Territorial Rural (ITR);

VIII - Doações de pessoas físicas e jurídicas, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;

IX - Recursos oriundos das prestações de serviços no âmbito da Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos pelo Município;

X - Recursos obtidos através de recursos repatriados de programas fiscais e da aplicação de multas diversas em favor do Município, em sua totalidade ou parcial;

XI - Recursos obtidos através da realização de serviços em propriedades particulares com uso das máquinas do Município;

XII - Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme o estabelecido em Lei.

Parágrafo único - Os saldos financeiros do FMDRS, verificados no final de cada exercício, serão automaticamente transferidos para o exercício seguinte.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão recolhidas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência bancária do Município de preferência.

Art. 5º - São atribuições do CMDRS, de comum acordo com o Prefeito<sup>2</sup> em relação ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável:

I – Construir e implementar o Plano Safra Municipal;

II - Receber, analisar e deliberar sobre projetos apresentados ao CMDRS;

III - Propor e deliberar projetos a serem executados com recursos do Fundo;

IV - Estabelecer parâmetros e diretrizes para a aplicação dos recursos do Fundo;

V - Acompanhar e avaliar a execução, o desempenho e os resultados da aplicação dos recursos financeiros do Fundo;

VI - Avaliar a prestação de contas dos recursos do Fundo;

VII - Solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, controle e avaliação das atividades a cargo do Fundo;

VIII - Fiscalizar as atividades dos programas desenvolvidos com recursos do Fundo, requisitando, para tanto e sempre que necessária auditoria do Poder Executivo;

IX - Aprovar convênios, ajustes, acordos, parcerias e/ou contratos a serem firmados com recursos do Fundo;

X - Publicar no Órgão Oficial do Município as resoluções do CMDRS referentes ao Fundo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei no exercício em curso, correrão por conta de dotação consignada no Orçamento-Programa do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, a proceder à suplementação de recursos e a abertura de Créditos Especiais.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de maio do corrente ano, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de  
Manaíra-PB, 10 de junho de 2021.

  
**Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO**  
**- Prefeito Constitucional -**